



MUNICIPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.790/2018.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte Imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Lote n.º 02, com área de 216,70 m2, situado no loteamento denominado "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL", no Município de Juína-MT., dentro dos seguintes limites e confrontações: MP1- MP2: 21º30'NW - 10,00m confronta com Comércio 02; MP2-MP3: 68º30'NE - 21,67m confronta com Lote 03; MP3-MP4: 21º30'SE - 10,00m confronta com rua I; MP4-MP1: 68º30'SW - 21,67m confronta com Lote 01, havido em área maior do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Escritura Publica de Doação, lavrada às fls 047 à 059, do livro n.º 116, em 24/07/1985, nestas notas e registrado sob n.º 01, da matrícula 22.078, livro 2-BT, em 29 de Agosto de 1985, e posteriormente loteada com a denominação de "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL" das quadras 01 e 02 - Módulo 01, e registrado sob n.º 02 da referida matrícula em 08 de janeiro de 1988.

Parágrafo Único. A Certidão Imobiliária e o mapa descritivo, da área caracterizada no caput, deste artigo, seguem em anexo na presente Lei, passando desta a ser partes integrantes.

Art. 2.º A alienação do imóvel que trata a presente Lei tem como escopo a utilização da receita arrecadada, para fins da construção de novos prédios para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da construção da praça da Prefeitura e da Rodoviária, da aquisição de imóvel para o novo Cemitério Municipal, da ampliação e reforma do prédio onde funciona o hospital municipal, da colocação de mais mantas para ampliação de novas células do aterro sanitário municipal, da ampliação do prédio do PSF do Módulo 6, neste Município, e /ou de contrapartidas de obras públicas.

Art. 3.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição da área urbana Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação à mesma, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, a área poderá ser alienada com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em



MUNICIPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

autos próprios e individualizado, para a área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e, posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados e efetuados, mantida a autorização para a alienação do imóvel.

Art. 4.º O imóvel objeto da alienação deverá ser previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III - 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso - CREA-MT; e,

IV - 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação imóvel, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível a implementação da presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de fevereiro de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

11.1. As condições gerais do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e/ou equipamentos, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Poder Executivo Municipal e do FORNECEDOR REGISTRADO, sanções, rescisão e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Presencial n.º 013/2018, em especial, no seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e na Minuta do Contrato Administrativo.

11.2. Os quantitativos fixados nesta Ata de Registro do Preço poderão ser objeto de acréscimos ou de supressões, nos limites fixados no art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3. As partes DECLARAM que esta Ata de Registro do Preço corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da lei civil e de processo civil, bem como da legislação vigente.

Juína-MT, 23 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUCIMAR BENTO DA SILVA-ME
CNPJ/MF N.º 21.836.138/0001-03
Lucimar Bento da Silva
Representante Legal
Testemunhas:

Vera Lucia Pereira da Silva Granja
CPF.452.755.801-34

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF. 157.877.628-78

LEI N.º 1.790/2018.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Lote n.º 02, com área de 216,70 m2, situado no loteamento denominado, "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL", no Município de Juína-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: MP1- MP2: 21°30'NW - 10,00m confronta com Comércio 02; MP2-MP3: 68°30'NE - 21,67m confronta com Lote 03; MP3-MP4: 21°30'SE - 10,00m confronta com rua I; MP4-MP1: 68°30'SW - 21,67m confronta com Lote 01, havido em área maior do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 047 a 059, do livro n.º 116, em 24/07 1985, nestas notas é registrado sob n.º 01, da matrícula 22.078, livro 2-BT, em 29 de Agosto de 1985, e posteriormente loteada com a denominação de "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL" das quadras 01 e 02 - Módulo 01, e registrada sob n.º 02 da referida matrícula em 08 de janeiro de 1988.

Parágrafo Único: A Certidão Imobiliária e o mapa descritivo, da área caracterizada no caput, deste artigo, seguem em anexo na presente Lei, passando desta a ser partes integrantes.

Art. 2.º A alienação do imóvel que trata a presente Lei tem como escopo a utilização da receita arrecadada, para fins da construção de novos prédios para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da construção da praça da Prefeitura e da Rodoviária, da aquisição de imóvel para o novo Cemitério Municipal, da ampliação e reforma do prédio onde funciona o hospital municipal, da colocação de mais mantas para ampliação de novas celulas do aterro sanitário municipal, da ampliação do prédio do PSF do Módulo 6, neste Município, e/ou de contrapartidas de obras públicas.

Art. 3.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, qqf> cautela, quando não houver interessados na aquisição da área urbana, Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação à mesma, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando à desertação, a área poderá ser alienada com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto à Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rigido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para a área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e, posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados e efetuados, mantida a autorização para a alienação do imóvel.

Art. 4.º O imóvel objeto da alienação deverá ser previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III - 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA-MT, e;

IV - 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - CRECH-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação imóvel autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível a implementação da presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de fevereiro de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

210/2017
TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 007/2017
CONTRATADO: MARTUCCI & SILVA LTDA EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS DE CIRURGIÃO GERAL E PEQUENAS CIRURGIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, A PACIENTES ENCAMINHADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE/CENTRAL DE REGULAÇÃO.
MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

VIGÊNCIA: 10/01/2019
ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

015/2018
TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018
CONTRATADO: NORTE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EPP, ME E MEI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRAS) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, QUE INCLUI SISTEMA DE HIDRANTES E DEMAIS PREVENTIVOS.
MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA
DATA: 27/02/2018
ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

239/2017
TIPO DE ALTERAÇÃO: 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE N.º 010/2017
CONTRATADO: FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO TEM POR FINALIDADE O FOMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA POR MEIO DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.
MOTIVO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA
ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO